



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

LEI Nº 387/2022

DISPOE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA; ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO; INSTITUE TABELA DE SALÁRIOS, DIARIAS E GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estruturado o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Secretaria Município de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes-Maranhão.

Parágrafo Primeiro – Os dispositivos desta Lei estão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor, da eficácia das ações institucionais e políticas públicas.

Parágrafo Segundo – O Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes-Maranhão obedece ao regime Estatutário Municipal.

Art. 2º - O Plano Carreira, Cargos e Salários aqui estabelecido tem com diretrizes básicas:

I - Estimulação ao aperfeiçoamento a especialização e a capacitação dos (as) servidores (as), com vista a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município.

II - O reconhecimento do mérito e da competência do servidor no desempenho das tarefas mediante ascensão funcional.

III - Investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público;

IV - Garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral dos servidores;

V - Condições adequada de trabalho;

VI - Valorização, promoção e ascensão funcional baseada na escolarização, profissionalização e no tempo de serviço;

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

VII – Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas Federais, estaduais e Municipais da Administração Direta e Indireta e das Fundações Municipais pelo poder público inclusas neste conceito estão as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, hemoderivados e equipamentos para a saúde:

II – Servidor(a) da Saúde ou Trabalhador da Saúde e todo aquele(a) que se insere direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho das funções atinentes ao setor.

II – Quadro de pessoal é o conjunto de cargos públicos de carreira e cargos públicos de provimento em comissão existentes na Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - Maranhão.

II – Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstos ao servidor(a) público(a), criado por Lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos.

IV - Servidor(a) Público(a) é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

V - Classes são os graus de cargos públicos, hierarquizados em carreiras, designados pela letra **A, B, C e D**.

VI – Carreira é a trajetória do servidor desde seu ingresso n cargo público até seu desligamento do serviço, regida por regras específicas de ingresso níveis, desenvolvimento profissional e remuneração.

VII – Grupo ocupacional é o conjunto de cargos públicos com afinidade entre se, quanto a natureza de trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII - Nível é a posição do titular do cargo público dentro de determinada classe, representada pelos algarismos **I, II e III e IV**;

IX - Referencia indicativo de cada posição salarial, em sentido horizontal, em que o (a) poderá estar enquadrada na tabela de vencimentos, representada pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

X – Remuneração é a contra prestação devida pelo município ao servidor (a) pelo efetivo exercício do cargo público, de acordo com a classe, nível e referência, acrescido nos incentivos e das vantagens pecuniárias prevista em Lei, não inferior ao salário mínimo;

XI - Plano de Carreira é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulo ao desenvolvimento pessoal dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições constituindo se em instrumentos da política de pessoal;

XII – Padrão de vencimento é o conjunto formado pela a referência numérica e seus respectivos graus;

XIII – Interstício é o lapso de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o(a) servidor(a) público(a) habilite se a progressão ou a promoção;

XIV – Enquadramento é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor(a) ocupante de determinado cargo, na classe, do nível e na referência, de acordo com o anexo c desta Lei;

XV – Cargo público em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente, por servidor(a) público(a) de carreira;

XVI – ZU - Zona Urbana;

XVII – ZR - Zona Rural;

Art. 4º - Deverá ser criada a comissão paritária de carreiras, composta por 06 (seis) membros. Sendo 03 (três) representantes dos servidores e 03 (três) representantes do poder executivo municipal, sendo 01 (um) representante da secretaria de administração, 01 (um) da secretaria de saúde e 01 (um) do gabinete do prefeito.

§ 1º Os(as) servidores(as) públicos(as) da saúde através de seu órgão de representação encaminharão ao(a) prefeito(a) lista contendo 03(três) nome de servidores efetivos e estáveis para compor a comissão paritária de carreira.

§ 2º O(a) chefe do poder executivo nomeará os membros da comissão paritária de carreiras e definirá os demais critérios de funcionamento da mesma através de portaria em até 30 dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º - Caberá a comissão paritária de carreiras:

I – Acompanhar e avaliar, periodicamente a implantação de PCCS;

II – Propor ações para o aperfeiçoamento do plano de carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria do SUS;

III – Opinar sobre pleitos dos servidores em base nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - Os cargos públicos da parte permanente do quadro de pessoal dos servidores públicos municipal pertencentes a secretaria de saúde com a classe, nível de vencimento, estão distribuídos por grupos ocupacionais.

PARAGRAFO ÚNICO – Os cargos públicos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I Nível Fundamental

II - Nível Médio

III - Nível Técnico

VI - Nível Superior

Art. 7º - Os níveis, referências e grau de instrução dos cargos públicos estão distribuídos por classes no anexo “A”.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 8º - Os cargos públicos classificam-se em cargos públicos de provimentos efetivos e cargos públicos de provimento em comissão.

Art. 9º - Os cargos públicos de provimento efetivo, constantes do anexo B desta Lei, serão preenchidos:

I - Pelo enquadramento dos atuais servidores públicos, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;

II - Por nomeação, precedida de concurso público, nos termos da constituição federal.

III - Pelas demais foram previstas no estatuto dos servidores público do município de São Pedro dos Crentes do Maranhão.

Art. 10º - O provimento dos cargos públicos da parte permanente será autorizado pelo(a) chefe do poder executivo municipal, mediante requisição do titular da secretaria municipal de saúde, desde que haja vaga e dotação orçamentaria para atender as despesas.

Parágrafo Único. O provimento referido no caput desde artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo público, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Art. 11º - O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período. As condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 12º - Não se realizará novo concurso público, para o mesmo cargo, enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 13º - Fica reservado, quando da realização de concursos públicos, às pessoas portadoras de deficiências o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas. Caso os inscritos não alcancem o percentual, as vagas serão ocupadas pelos demais.

Art. 14º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 15º - O ingresso na Carreira de Servidor(a) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes Maranhão dar-se-á no nível de referência inicial do respectivo cargo, em conformidade aos anexos A e C.

Parágrafo Único. O tempo de efetivo exercício em cargo no mesmo órgão poderá ser considerado para efeito do posicionamento do(a) trabalhador(a) no padrão de vencimento do seu novo cargo.

Art. 16º - Compete ao(a) Chefe do Poder Executivo Municipal expedir os atos de provimento dos cargos públicos, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação e as disposições desta Lei.

§ 1.º. O ato deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - Fundamento legal;

II - Denominação do cargo público;

III - Forma de provimento;

IV - Nível de vencimento do cargo público;

V - Nome completo do(a) servidor(a) público(a);

§ 2.º É de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Administração dar posse ao candidato após nomeado pelo(a) chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

Art. 17º - A posse dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 1.º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do(a) interessado(a), desde que sejam aceitas as alegações e justificativas apresentadas pelo(a) candidato(a).

§ 2.º Se não se efetivar a posse dentro do prazo previsto neste artigo, tonar-se-á sem efeito à nomeação.

Art. 18º - São requisitos para a posse:

- I** - Ser brasileiro(a);
- II** - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III** - Possuir a habilitação exigida para o provimento do cargo;
- IV** - Estar em dia com as obrigações eleitorais e civis;
- V** - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI** - Estar quites com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- VII** - Gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo;
- VIII** - Declarar que não detém acumulação ilegal de cargo

Art. 19º - O(a) Servidor(a) habilitado(a) em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 20º - O(a) servidor(a) estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 21º - Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de provimento efetivo estão distribuídos em 04 (quatro) **CLASSES**, designadas pelas letras A, B, C e D, os quais estão associados a critérios de habilitação ou qualificação profissional.

Parágrafo Único – A classe **A e C** correspondem a 02 (dois) níveis, designada por algarismos romanos, as Classes **B e D** desdobra-se em 03 (três) níveis, também representados por algarismos romanos, conforme anexo descrito neste caput.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

Art. 22º - De uma referência para outra, imediatamente superior, dentro da mesma classe e do mesmo nível serão acrescidos 3% (três por cento) sobre o valor da anterior, cumulativamente.

Art. 23º - De um nível para outro, dentro da mesma classe são acrescidos 5% (cinco por cento) sobre o valor do anterior, cumulativamente.

Art. 24º - As atribuições dos cargos que integram a parte permanente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde obedecerá o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de São Pedro dos Crentes Maranhão e no edital de concurso público para investidura em cargo público neste Município.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 25º - Vencimento ou Salário Base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sujeito a reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

Art. 26º - Remuneração é o salário base devido pelo Município ao(a) servidor(a) pelo efetivo exercício do cargo público, de acordo com a Classe, Nível e Referência, acrescido dos incentivos e das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias previstos em Lei, **não inferior ao salário mínimo.**

Art. 27º - A remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - Maranhão, os proventos e as pensões percebidas, cumulativa ou isoladamente, não poderão exceder o subsídio mensal recebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 28º - O Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - Maranhão é fixado ou alterado por lei, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1.º O vencimento dos cargos públicos e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

§ 2.º Na fixação dos padrões de vencimento será assegurada a isonomia de vencimento para cargos de igual habitação e equivalente desempenho de funções.

Art. 29º - A tabela de valores dos vencimentos dos cargos públicos da parte permanente do quadro de pessoal encontra-se definida no Anexo "C" desta Lei.

Art. 30º - O vencimento base dos servidores da saúde do Município de São Pedro dos Crentes - Maranhão obedecerá às jornadas mínimas de 20 horas e máximas de 40 horas de trabalho semanal definidas em decreto, respeitadas as seguintes condições e percentuais.

Servidor Classe A, Nível I, Referência 1, com ensino fundamental médio, o vencimento base será de R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

Servidor Classe A, Nível II, Referência II, com ensino fundamental/médio mais curso específico na área de atuação cuja soma de carga horária seja de no mínimo 120 horas aulas, o vencimento base será acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base da referência inicial do servidor Classe A, Nível I;

Servidor Classe B, Nível I, Referência 1, com ensino médio mais curso profissionalizante, o vencimento base será de **1.600,00** (um mil e seiscentos reais);

Servidor Classe B, Nível II, Referência 1, com ensino médio profissionalizante mais curso específico na área de atuação cuja soma de carga horária seja de no mínimo 120 horas aulas, o vencimento base será acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base da referência inicial do servidor Classe B, Nível I;

Servidor Classe C, Nível I, Referência 1, com ensino superior, o vencimento base será de **3.300,00** (três mil e trezentos reais)

Servidor Classe C, Nível II, Referência 1, com ensino superior mais conclusão de pós-graduação (especialização ou mestrado), o vencimento base será acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base da referência inicial do servidor Classe C, Nível I;

Servidor Classe C, Nível III, Referência 1, com ensino superior mais conclusão de pós-graduação (doutorado), o vencimento base será acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base da referência inicial do servidor Classe C, Nível II;

Servidor Classe D, Nível I, Referência 1, com ensino superior, o vencimento base será de **13.000,00** (treze mil reais)

Servidor Classe D, Nível III, Referência 1, com ensino superior mais conclusão de pós-graduação (doutorado), o vencimento base será acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base da referência inicial do servidor Classe D, Nível II;

Parágrafo Único – O aumento de vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões de vencimento sendo revisado anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 31º - Fica assegurado como data limite até o dia 05 (cinco) de cada mês para a prefeitura efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de enfermagem de São Pedro dos Crentes Maranhão, referente ao mês anterior.

Art. 32º - O Poder Executivo publicará, anualmente, tabela de vencimentos dos cargos públicos, observado o artigo 45 desta Lei.

Art. 33º - Fica determinado como data base dos servidores públicos de Enfermagem do Município de São Pedro dos Crentes Maranhão o dia 01 do mês seguinte ao mês do aumento do

3/



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

salário mínimo nacional. Parágrafo Único – Os servidores serão representados por sua entidade de classe na negociação.

Parágrafo Único – Os servidores serão representados por sua entidade de classe na negociação.

CAPÍTULO V
DAS VANTAGENS
SEÇÃO I
DOS INCENTIVOS

Art. 34º - Fica instituído o Incentivo à Qualificação, nos seguintes percentuais sobre vencimento base do servidor:

10% (dez por cento) para os servidores portadores de certificados pertencentes à classe A;

10% (dez por cento) para os servidores portadores de certificados pertencentes à classe B.

10% (dez por cento) para os servidores portadores de certificados pertencentes à classe C.

10% (dez por cento) para os servidores portadores de certificados pertencentes à classe D.

§ 1.º Os profissionais de enfermagem devem ter concluído os cursos em instituições reconhecidas pelo MEC.

§ 2.º O incentivo à qualificação será efetivado mediante requerimento do servidor enviado ao chefe do poder executivo, com apresentação do referido certificado.

§ 3.º – O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do requerimento para deferir o incentivo a qualificação.

§ 4.º – A concessão do incentivo à qualificação se dará através de portaria expedida pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DOS ADICIONAIS, DIARIAS, GRATIFICAÇÕES, E GRATIFICAÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

Art. 35º - Além dos adicionais e gratificações estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Pedro dos Crentes-Maranhão e baseado na Lei Federal 4.345/1964 e Lei do estatuto do Servidor Público Artigo 128 e Artigo 112 da seção V da seção VII serão deferidos aos profissionais de enfermagem os seguintes adicionais e gratificações:

- I - Adicional de insalubridade e periculosidade;
- II - Adicional de plantão;
- III - Adicional noturno;
- IV - Gratificação de incentivo;
- V - Gratificação de interiorização.
- VI - Quinquênio
- VII -Diárias ao funcionário que se deslocar do Município a serviço.

SUBSEÇÃO I

Do Adicional de insalubridade ou periculosidade

Art. 36- Os servidores que trabalham com habitualidade em atividades penosas, insalubres ou perigosas fazem jus a um adicional calculado sobre o vencimento do cargo, em percentuais de 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento, observando-se os graus de penosidade, insalubridade ou periculosidade a que estiver exposto o(a) servidor(a), observada legislação federal.

Parágrafo Único – Terão o mesmo direito e as mesmas vantagens os servidores mesmo sendo contratados mais que prestam serviços como os Agentes Epidemiológicos (Agentes de Endemias) e Agentes Sanitários.

SUBSEÇÃO II

Do Adicional de Plantão

Art. 37º - O adicional de que trata esta Subseção será atribuído aos ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro(a), Clínico Geral, Farmacêutico Bioquímico, Técnico em Radiologia e Técnico em laboratório que cumprem escala plantão nos hospitais e demais unidades de saúde, no percentual de 5% (cinco por cento), por cada plantão cumprido, calculado sobre o vencimento base do cargo.

Parágrafo Único – Para o pagamento do adicional referido no caput, os hospitais e demais unidades deverão encaminhar à Secretaria de Administração, mensalmente, até o dia 16 de cada mês, escala de plantão informando a quantidade de plantões atendidos por cada servidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

SUBSEÇÃO III

Do Adicional Noturno

Art. 38º - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52'30'' (cinquenta e dois minutos e trinta segundos). §

1.º Nos casos em que a jornada de trabalho diário compreender um horário entre os períodos diurno e noturno, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

SUBSEÇÃO IV

Da Gratificação de Incentivo

Art. 39- A gratificação de que trata esta subseção será atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos ou comissionados:

I - De Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro lotados nas Unidades Básicas de Saúde que componham a equipe da Estratégia de Saúde da Família e atuam nos atendimentos domiciliares do programa;

Parágrafo Único – O percentual do adicional de que trata esta subseção será de 20 (vinte) por cento sobre o vencimento.

SUBSEÇÃO V

Da Gratificação de Interiorização

Art. 40º - A gratificação de que trata esta subseção será atribuída aos ocupantes de cargos efetivos lotados na zona rural, nos seguintes percentuais:

I - 10% para localidade de 15 a 20 Km da sede do Município;

II - 20% para localidade de 21 Km a 50 Km da sede do município;

III - 30% para localidade acima de 50 Km da sede do município.

Parágrafo Primeiro – O percentual de que trata esta subseção será sobre o vencimento base e para servidores residentes no município de São Pedro dos Crentes-Maranhão.

Parágrafo Único - No que se refere no Quinquênio os servidores terão o acréscimo de 5% em cima de seus vencimentos a cada cinco anos de serviços prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

CAPÍTULO VI

A MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 41º - Novos cargos públicos poderão ser incorporados à parte permanente do Quadro de Pessoal, observadas as disposições desta lei.

§ 1.º Desde que sejam aprovadas por lei específica.

§ 2.º O nível de vencimento dos cargos públicos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do artigo 37.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 42º - A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes-Maranhão deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de profissionais de enfermagem de seu quadro efetivo, tendo como objetivos:

I - Criação e desenvolvimento de hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - Capacitação do servidor público para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração Municipal;

III - Estimulação ao desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores públicos;

IV - Integração dos objetivos pessoais de cada servidor público, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Municipal como um todo.

Art. 43º - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 44º - Ficam os atuais servidores efetivos e estáveis enquadrados automaticamente nesta Lei, ocupando as referências que lhes corresponder, observando o critério de tempo de serviço na administração municipal de São Pedro dos Crentes, a saber:

Tempo de serviço	Referências
0 a 5 anos	Referência 01

31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

05 a 10 anos	Referência 02
10 a 15 anos	Referência 03
15 a 20 anos	Referência 04
20 a 25 anos	Referência 05
25 a 30 anos	Referência 06
30 a 35 anos	Referência 07
35 a 40 anos	Referência 08
40 a 45 anos	Referência 09
45 a 50 anos	Referência 10

Parágrafo Primeiro - O servidor público enquadrado ocupará o padrão de vencimento de acordo com o tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - Maranhão, em que a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício corresponderá a um padrão a ser avançado dentro da faixa de vencimento.

Parágrafo Segundo - Nenhum servidor público será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou em desvio de função.

Art. 45º - Aos servidores afastados com ou sem ônus será assegurado o seu enquadramento quando do seu retorno ao efetivo exercício no serviço público municipal.

Parágrafo Único - Entende-se, como efetivo exercício do cargo público as ausências fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Pedro dos Crentes Maranhão – MA e licença para mandato Classista.

Art. 46º - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I – Atribuições desempenhadas no cargo ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;

II – Nível de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III – Nível de escolaridade;

2/



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

IV – Habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único - Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos a que se referem os incisos III e IV deste artigo para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de enquadramento.

Art. 47º - Os servidores públicos detentores do cargo de auxiliar de enfermagem, devidamente habilitados em curso técnico em enfermagem e registrados no conselho competente, após um (01) ano a contar da entrada em vigor desta lei, serão enquadrados automaticamente no nível II da sua respectiva classe, mantido a referência que faz jus.

Art. 48º - Do enquadramento não poderá resultar redução de remuneração.

Art. 49º - O servidor público que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento de seu vencimento, dirigir ao Chefe do Poder Executivo Municipal petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 50º - O vencimento descrito na tabela do anexo III será devido a partir da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único - Caso lei federal determine piso salarial para determinadas categorias aqui abrangidas, passa este a ser o vencimento inicial do(s) respectivo(s) cargo(s).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º - Os cargos públicos de provimento em comissão são os previstos em lei específica.

Art. 52º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 53º - Esta lei aplica-se aos Servidores Públicos Municipais Pertencentes a Secretaria de Saúde e detentores de cargos efetivos criados no âmbito da Administração Municipal Direta de São Pedro dos Crentes Maranhão.

Art. 54º - O vencimento previsto na tabela do anexo C será devido a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos nesta Lei.

31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

Art. 55º - Os candidatos aprovados em concursos realizados anteriormente à data de aprovação desta Lei, quando chamados a tomarem posse dos respectivos cargos públicos, observarão as disposições constantes dos anexos desta Lei.

Art. 56º - São partes integrantes da presente Lei os Anexos **A, B e C** que a acompanham.

Art. 57º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça imprimir, publicar, e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES –
MA, 23 DE MARÇO DE 2022.

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito de São Pedro dos Crentes - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

ANEXO A

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL
DA SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL	GRAU DE INSTRUÇÃO	CARGO	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO
Apoio à Saúde	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Serviço de Saúde	A	I
				II
		Agente Epidemiológico		II
				II
		Auxiliar em Laboratório		I
		Inspetor Sanitário		II
				I
		Auxiliar de Enfermagem		II
		Auxiliar de Consultório Dentário		I
				II
		Motorista		
		Auxiliar de Serviços Gerais		
		Vigilante		
Nível Técnico	Ensino Médio	Técnico em Enfermagem	B	I
				II
		Técnico em Laboratório		I
		Técnico em Radiologia		II
				I
			II	
Nível Superior	Ensino Superior	Enfermeiro(a)	C	I

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

		Cirurgião		II
		Dentista (Odontólogo)		II
		Farmacêutico - Bioquímico		
		Médico Veterinário		
		Psicólogo		
		Fisioterapeuta		
		Nutricionista		
		Assistente Social		
Nível Superior	Ensino Superior	Médico Clínico Geral	D	I II

31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

ANEXO B

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Cargos	Grau de Instrução Para Ingresso	Atribuições
Agente Epidemiológico	Ensino Médio Completo	Proceder sobre orientação técnica, visitas domiciliares, orientando o controle e prevenção de doenças endêmicas, tais como: malária, dengue, hanseníase, leishmaniose, tuberculose, gripe, febre amarela, etc., procedendo a eliminação de vetores, larvas e hospedeiros em geral, bem como fazendo a orientação educativa as famílias visitadas.
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e Curso Específico na Área	Desenvolver, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de enfermagem nos níveis de promoção, proteção, recuperação e de reabilitação da saúde dos indivíduos e/ou grupos sociais excetuando-se as requeridas pelos pacientes graves e com risco de vida em instituições de saúde, domicílios, sindicatos, empresas, associações, escolas, creches e outros
Auxiliar em Laboratório	Ensino Médio e Curso Específico na Área	Realizar exames laboratoriais e análise de rotina e/ou especializada, obedecendo as técnicas estabelecidas, coletando amostras, preparando material e anotando resultados.
Auxiliar de Serviço de Saúde	Ensino Fundamental Completo	Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, nos níveis de promoção, proteção, recuperação e de reabilitação da saúde de indivíduos e/ou grupos sociais.
Enfermeiro(a)	Ensino Superior	Exercer a atividade de chefia, supervisão, coordenação e execução, em grau de maior complexidade, relativas à observação e ao cuidado com os clientes, de modo geral. Administrar medicamentos e tratamentos prescritos, bem como aplicar medidas destinadas à prevenção de doenças, atuando em Unidades assistenciais de enfermagem, auditorias de enfermagem, controle de infecção hospitalar, epidemiologia, centro cirúrgico, hemodinâmica, hemodiálise, UTI, emergência, maternidade, clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ambulatório, unidade de internação e demais setores do hospital. Executar outras atividades inerentes à especialidades e necessidades do âmbito do trabalho.
Cirurgião Dentista (Odontólogo)	Ensino Superior	Diagnosticar e realizar tratamento das afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processo clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal em geral.
Inspetor Sanitário	Ensino Médio Completo	Executar tarefas específicas de fiscalização e controle das condições de higiene e limpeza em estabelecimentos públicos e privados na produção e na circulação de bens e serviços, objetivando a preservação da saúde humana, realizar levantamento e identificação de problemas sanitários decorrentes de agressão ao meio ambiente, propondo sanções punitivas aos infratores.
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio e Curso Profissionalizante na Área	Desenvolver sob a supervisão do enfermeiro, ações de enfermagem nos níveis de promoção, proteção, recuperação e de reabilitação da saúde do indivíduos e/ou grupos sociais, inclusive à pacientes em estado grave ou agonizante no domicílio, em unidades de emergências ou de tratamento intensivo de instituições de saúde, em domicílio e outros.
Técnico em Laboratório	Ensino Médio e Curso Profissionalizante na Área	Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados a anatomia patológica e análise bacteriológica, bacterioscópicas e química, em geral realizando ou orientando exames, testes de cultura de microrganismos, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.
Técnico em Radiologia	Ensino Médio e Curso Profissionalizante na Área	Executar exames radiológicos, sob a supervisão médica, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raio x, para atender as requisições médicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102, CENTRO, CNPJ: 01.577.844/0001-62

Farmacêutico - Bioquímico	Ensino superior na área	Realizar atividades especializadas relacionadas à pesquisa e exame bacteriológico, observando a natureza e as características de bactérias e outros organismos. Coletar e distribuir material biológico de pacientes. Preparar a amostra do material biológico e realizar exames conforme o protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Executar. Checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos. Atuar dentro dos padrões de qualidade e biossegurança. Dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto a coleta do material biológico. Responsabilizar-se pelo setor de hematologia e banco de sangue. Preparar e fornecer medicamentos de acordo com prescrições médicas. Fornecer medicamentos e outros preparados farmacêuticos específicos. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
Fisioterapeuta	Ensino superior na área	Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterapêuticas, elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos e instrumentos próprios para reabilitação física do indivíduo. Executar outras atribuições afim.
Médico Clínico Geral	Ensino superior na área	Realizar, no âmbito da sua especialidade, atividades ambulatoriais e hospitalares, nos níveis primário, secundário, terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva; colaborar na investigação epidemiológica; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas, pesquisa e diagnóstico do setor de saúde; participar dos programas de capacitação reciclagem de pessoal que atua no campo da assistência médico-hospitalar.
Médico Veterinário	Ensino superior na área	Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitárias, proteção aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudo e pesquisas, aplicando conhecimento, consultorias, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos para assegurar a sanidade do rebanho como a execução de diagnóstico clínico e análises laboratoriais, assim como estabelecimento de métodos eficazes para o tratamento das enfermidades. Produção racional e econômica de alimentos de origem animal, cuidados higiênicos para com os alimentos.
Psicólogo	Ensino superior na área	Analisar e avaliar mecanismo de comportamento humano, aplicando técnicas como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, possibilitando orientação, seleção e treinamento no campo profissional. Realizar terapias clínicas e outras atividades correlatas no âmbito da administração municipal. Executar outras atribuições afins.
Nutricionista	Ensino Superior na área	Planejar, orientar e supervisionar a elaboração e execução de planos de programas de nutrição, alimentação dietéticas, no campo hospitalar, da saúde pública e da educação, avaliando permanentemente o estado nutricional e as carências alimentares, afim de contribuir para a melhoria das condições de saúde, racionalidade e economicidade dos regime alimentares dos diversos seguimentos da população.

ANEXO C

TABELA DE VENCIMENTOS SEGUNDO CLASSE, NÍVEL E REFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES MARANHÃO

CLASSE	SERIE	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	I	R\$ 1.300	R\$ 1.339,00	R\$ 1.379,17	R\$ 1.420,00	R\$ 1.463,16	R\$ 1.507,06	R\$ 1.552,27	R\$ 1.598,84	R\$ 1.646,80	R\$ 1.696,21
	II	R\$ 1.430	R\$ 1.462,90	R\$ 1.517,09	R\$ 1.562,60	R\$ 1.609,48	R\$ 1.657,76	R\$ 1.707,49	R\$ 1.758,72	R\$ 1.811,48	R\$ 1.865,83
B	I	R\$ 1.600	R\$ 1.648,00	R\$ 1.697,44	R\$ 1.748,36	R\$ 1.800,81	R\$ 1.854,84	R\$ 1.910,48	R\$ 1.967,80	R\$ 2.026,83	R\$ 2.087,64
	II	R\$ 1.739,20	R\$ 1.791,38	R\$ 1.845,12	R\$ 1.900,47	R\$ 1.957,48	R\$ 2.016,21	R\$ 2.076,70	R\$ 2.139,00	R\$ 2.203,17	R\$ 2.269,26
C	I	R\$ 3.300,00	R\$ 3.399,00	R\$ 3.500,97	R\$ 3.606,00	R\$ 3.714,18	R\$ 3.825,61	R\$ 3.940,37	R\$ 4.058,58	R\$ 4.180,34	R\$ 4.305,75
	II	R\$ 3.465,00	R\$ 3.568,95	R\$ 3.676,02	R\$ 3.786,30	R\$ 3.899,89	R\$ 4.016,89	R\$ 4.137,39	R\$ 4.261,52	R\$ 4.389,36	R\$ 4.521,04
	III	R\$ 3.638,25	R\$ 3.747,40	R\$ 3.859,82	R\$ 3.975,61	R\$ 4.094,88	R\$ 4.217,73	R\$ 4.344,26	R\$ 4.474,59	R\$ 4.608,82	R\$ 4.747,09
D	I	R\$ 13.000,00	R\$ 13.390,00	R\$ 13.791,70	R\$ 14.205,45	R\$ 14.631,61	R\$ 15.070,56	R\$ 15.522,68	R\$ 15.988,36	R\$ 16.468,01	R\$ 16.962,05
	II	R\$ 13.650,00	R\$ 14.059,00	R\$ 14.481,28	R\$ 14.915,72	R\$ 15.363,19	R\$ 15.824,09	R\$ 16.298,81	R\$ 16.787,77	R\$ 17.291,41	R\$ 17.810,15